ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU
Rua Major Jerônimo Belo, n°. 190, Centro.
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu - PI
CNPJ. 04.265.004/0001-52

CONTRATO Nº. 014/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023.
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000284/2023.

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UMA LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU – PI, E DE OUTRO, A EMPRESA J L S PEREIRA EMPREENDIMENTOS – ME, NA FORMA ABAIXO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, CNPJ: 04.265.004/0001-52, sediada na Rua Major Jerônimo Belo, Nº 190, Centro, Cep.: 64.780-000, Anísio de Abreu - PI, empresa de direito público, representado neste ato pelo seu Presidente, o vereador Edinaldo Honório, brasileiro, servidor público, Portador do CPF Nº. 481.785.783-87, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu - PI, doravante dominado **CONTRATANTE**, e **J L S PEREIRA EMPREENDIMENTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.982.370/0001-04, com endereço na Rua Projetada 01, Bairro Beira Rio, Anísio de Abreu - PI, Cep.: 64780-000, aqui representada pela Sr. José Lucas Santana Pereira, CPF nº. 061.579.313-45, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Processo de Dispensa de Licitação Nº. 012/2023, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a - Contratação de empresa para prestação de serviços para realização de confraternização de fim de ano (2023), com vereadores, funcionários e colaboradores da câmara municipal de vereadores do município de Anísio de Abreu - PI, conforme solicitação em anexo, conforme descrição abaixo:
Parágrafo Único – É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº. 012/2023, na forma do previsto no Art. 23, II "a" e 24, II "a", da Lei nº 8.666/93, e Art. 1º, II, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pelo fornecimento dos materiais a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais),** com recursos próprios (duodécimo), consignados no orçamento vigente na rubrica orçamentária correspondente, conforme dotação abaixo:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL; **PROJ. ATIVIDADE:** 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSOS:** 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos; **FICHA:** 13.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento pelo fornecimento dos materiais será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com a apresentação de notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados obedecerão às especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº. 012/2023, reservado à CÂMARA o direito de rejeitar os equipamentos e materiais que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O fornecimento será imediato, após a emissão da competente Ordem de Serviços - OS, reservado à CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, o direito de rejeitar os materiais, uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir de sua emissão, tanto o prazo de prestação dos serviços, quanto o prazo de vigência contratual poderá ser aditivado e/ou prorrogado caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas no Art. 57, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS: Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão serem pagos nas épocas devidas.
Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A prestação dos serviços objeto do presente contrato será fiscalizado por servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante o fornecimento dos materiais, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela CÂMARA com qualquer órgão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: A CÂMARA imporá a CONTRATADA, a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da CÂMARA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

Parágrafo Segundo - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, ao qual o Município de ANÍSIO DE ABREU – PI está vinculado, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

Anísio de Abreu - PI, em 12 de dezembro de 2023.

Edinaldo Honório

EDINALDO HONÓRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

José Lucas Santana Pereira

JOSÉ LUCAS SANTANA PEREIRA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Leandro Farias Brito CPF: 068.036.773-03

2. Josivalda Dias Sousa CPF: 900.246.483-53